

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

“Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 05/2017 que dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Salto do Itararé e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

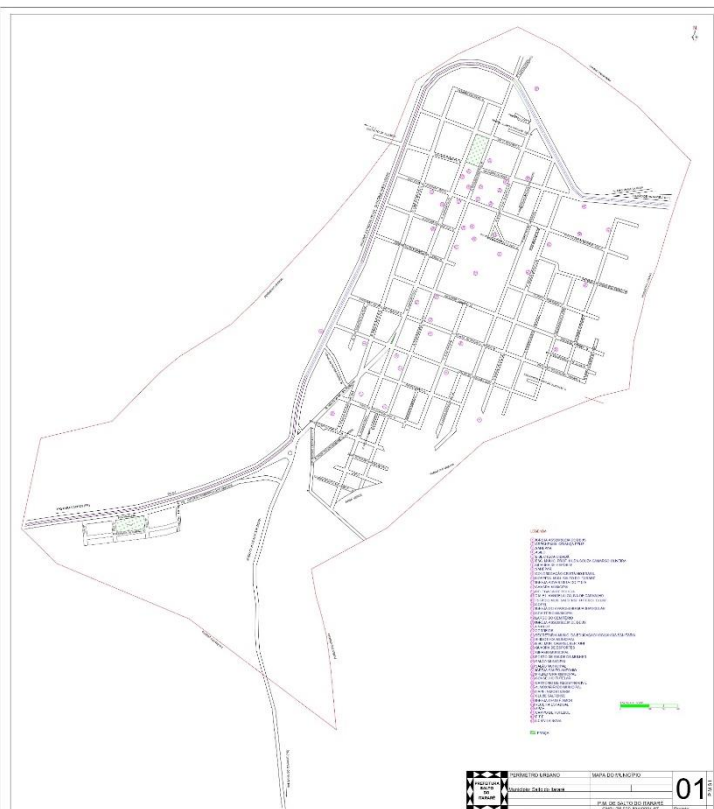
ARTIGO 1º - Ficam os Anexos I e II da Lei Complementar nº 05/2017, que dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Salto do Itararé, substituídos pelos anexos constantes na presente lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 20 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO



ANEXO II – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SEDE MUNICIPAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada **Este (X) 640.257,3412 m** e **Norte (Y) 7.389.823,4263 m**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2**, de coordenada U T M E= 640.406,3812 m e N= 7.389.749,6063 m, no azimute de 116°20'58", na extensão de 166,320 m; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, de coordenada U T M E= 640.676,6990 m e N= 7.389.546,2767 m, no azimute de 126°57'00", na extensão de 338,252 m; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, de coordenada U T M E= 640.859,6674 m e N= 7.389.358,8493 m, no azimute de 135°41'23", na extensão de 261,928 m; Do vértice **4** segue até o vértice **5**, de coordenada U T M E= 640.842,2593 m e N= 7.389.310,1419 m, no azimute de 199°40'01", na extensão de 51,725 m; Do vértice **5** segue até o vértice **6**, de coordenada U T M E= 640.808,9916 m e N= 7.389.214,2253 m, no azimute de 199°07'43", na extensão de 101,522 m; Do vértice **6** segue até o vértice **7**, de coordenada U T M E= 640.784,5578 m e N= 7.389.137,6865 m, no azimute de 197°42'17", na extensão de 80,344 m; Do vértice **7** segue até o vértice **8**, de coordenada U T M E= 640.763,1385 m e N= 7.389.064,3447 m, no azimute de 196°16'49", na extensão de 76,406 m; Do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada U T M E= 640.741,7191 m e N= 7.388.991,0028 m, no azimute de 196°16'49", na extensão de 76,406 m; Do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada U T M E= 640.722,1641 m e N= 7.388.942,2194 m, no azimute de 201°50'37", na extensão de 52,557 m; Do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada U T M E= 640.702,6091 m e N= 7.388.893,4359 m, no azimute de 201°50'37", na extensão de 52,557 m; Do vértice **11** segue até o vértice **12**, de coordenada U T M E= 640.689,9304 m e N= 7.388.837,1940 m, no azimute de 192°42'14", na extensão de 57,653 m; Do vértice **12** segue até o vértice **13**, de coordenada U T M E= 640.662,1495 m e N= 7.388.730,0378 m, no azimute de 194°32'03", na extensão de 110,699 m; Do vértice **13** segue até o vértice **14**, de coordenada U T M E= 640.652,8894 m e N= 7.388.630,8191 m, no azimute de 185°19'55", na extensão de 99,650 m; Do vértice **14** segue até o vértice **15**, de coordenada U T M E= 640.645,4311 m e N= 7.388.564,6455 m, no azimute de 186°25'50", na extensão de 66,593 m; Do vértice **15** segue até o vértice **16**, de coordenada U T M E= 640.543,0501 m e N= 7.388.539,6091 m, no azimute de 256°15'31", na extensão de 105,398 m; Do vértice **16** segue até o vértice **17**, de coordenada U T M E= 640.367,6601 m e N= 7.388.470,9258 m, no azimute de 248°36'52", na extensão de 188,359 m; Do vértice **17** segue até o vértice **18**, de coordenada U T M E= 640.138,6412 m e N= 7.388.378,3363 m, no azimute de 247°59'14", na extensão de 247,027 m; Do vértice **18** segue até o vértice **19**, de coordenada U T M E= 639.803,4500 m e N= 7.388.080,5300 m, no azimute de

228°38'00", na extensão de 448,380 m; Do vértice **19** segue até o vértice **20**, de coordenada U T M E= 639.541,1293 m e N= 7.387.937,9212 m, no azimute de 241°46'96", na extensão de 258,580 m; Do vértice **20** segue até o vértice **21**, de coordenada U T M E= 639.556,9445 m e N= 7.387.847,6350 m, no azimute de 170°03'52", na extensão de 91,661 m; Do vértice **21** segue até o vértice **22**, de coordenada U T M E= 639.577,1290 m e N= 7.387.774,9195 m, no azimute de 164°29'11", na extensão de 75,465 m; Do vértice **22** segue até o vértice **23**, de coordenada U T M E= 639.593,6267 m e N= 7.387.707,4294 m, no azimute de 166°15'49", na extensão de 69,477 m; Do vértice **23** segue até o vértice **24**, de coordenada U T M E= 639.607,7237 m e N= 7.387.602,9838 m, no azimute de 172°18'48", na extensão de 105,393 m; Do vértice **24** segue até o vértice **25**, de coordenada U T M E= 639.628,1280 m e N= 7.387.379,9277 m, no azimute de 174°46'24", na extensão de 223,987 m; Do vértice **25** segue até o vértice **26**, de coordenada U T M E= 639.251,9192 m e N= 7.387.662,6345 m, no azimute de 306°55'25", na extensão de 470,591 m; Do vértice **26** segue até o vértice **27**, de coordenada U T M E= 639.115,6689 m e N= 7.387.765,0176 m, no azimute de 306°55'21", na extensão de 170,430 m; Do vértice **27** segue até o vértice **28**, de coordenada U T M E= 638.656,00 m e N= 7.387.957,00 m, no azimute de 292°66'80", na extensão de 498,1490 m; Do vértice **28** segue até o vértice **29**, de coordenada U T M E= 638.533,00 m e N= 7.388.078,00 m, no azimute de 314°53'04", na extensão de 172,540 m; Do vértice **29** segue até o vértice **30**, de coordenada U T M E= 638.599,4736 m e N= 7.388.392,0827 m, no azimute de 11°94'99", na extensão de 321,400 m; Do vértice **30** segue até o vértice **31**, de coordenada U T M E= 638.847,6849 m e N= 7.388.451,6650 m, no azimute de 76°30'06", na extensão de 255,262 m; Do vértice **31** segue até o vértice **32**, de coordenada U T M E= 639.012,5512 m e N= 7.388.619,0263 m, no azimute de 44°34'11", na extensão de 234,927 m; Do vértice **32** segue até o vértice **33**, de coordenada U T M E= 639.080,6768 m e N= 7.388.675,4868 m, no azimute de 50°20'57", na extensão de 88,481 m; Do vértice **33** segue até o vértice **34**, de coordenada U T M E= 639.261,2412 m e N= 7.388.788,6763 m, no azimute de 57°55'04", na extensão de 213,109 m; Do vértice **34** segue até o vértice **35**, de coordenada U T M E= 639.347,0348 m e N= 7.388.871,1195 m, no azimute de 46°08'27", na extensão de 118,985 m; Do vértice **35** segue até o vértice **36**, de coordenada U T M E= 639.426,1824 m e N= 7.388.956,7886 m, no azimute de 42°44'03", na extensão de 116,634 m; Do vértice **36** segue até o vértice **37**, de coordenada U T M E= 639.470,4513 m e N= 7.389.004,7048 m, no azimute de 42°44'03", na extensão de 65,236 m; Do vértice **37** segue até o vértice **38**, de coordenada U T M E= 639.500,2148 m e N= 7.389.036,9203 m, no azimute de 42°44'04", na extensão de 43,860 m; Do vértice **38** segue até o vértice **39**, de coordenada U T M E= 639.552,7753 m e N= 7.389.093,8107 m, no azimute de 42°44'05", na extensão de 77,454 m; Do vértice **39** segue até o vértice **40**, de coordenada U T M E= 639.601,5593 m e N= 7.389.146,6130 m, no azimute de 42°44'05", na extensão de 71,889 m; Do vértice **40** segue até o vértice **41**, de coordenada U T M E= 639.716,0212 m e N= 7.389.283,4663 m, no azimute de 39°54'31", na extensão de 178,411 m; Do vértice **41** segue até o vértice **42**, de coordenada U T M E= 639.819,0312 m e N= 7.389.422,2363 m, no azimute de

36°35'12", na extensão de 172,824 m; Do vértice **42** segue até o vértice **43**, de coordenada U T M E= 639.903,4912 m e N= 7.389.635,7663 m, no azimute de 21°34'51", na extensão de 229,627 m; Do vértice **43** segue até o vértice **44**, de coordenada U T M E= 640.047,6312 m e N= 7.389.727,5163 m, no azimute de 57°31'19", na extensão de 170,864 m; Finalmente do vértice **44** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **65°25'24"**, na extensão de **230,601** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **2.426.861,175 m²** ou **242,686 ha** ou **101,1192 Alqs** e um perímetro de **7.347,248 m**.

LEI Nº 609/2022

Dispõe sobre a contratação temporária em casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Carta Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina os casos de contratação temporária no Município de Salto do Itararé - PR, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Carta Federal.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

- I – a admissão de professor, em casos de vacância, até a realização de concurso;
- II – a contratação de mão de obra, para atendimento a convênio na execução de obra pública, em caráter transitório, quando o quadro de servidores não for suficiente para atendimento à demanda administrativa;
- III – a contratação em situações de calamidade pública e emergência;
- IV – em casos de admissão de profissionais de saúde, em caráter emergencial, até a realização de concurso público;
- V – atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- VI – atender aos Programas do Governo Federal ou Estadual, quando houver necessidade da contratação;
- VII – número de servidores efetivos insuficientes para continuidade de serviços públicos essenciais, desde que não haja candidato aprovado em concurso público, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público.

Artigo 3º - As contratações regidas por esta Lei revestir-se-ão de ato administrativo formal regido pelo Direito Administrativo, mediante contrato administrativo temporário, com os seguintes prazos:

I – nas hipóteses do inciso VII, V, IV e I do artigo anterior, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano;

II – nas hipóteses do inciso VI do artigo anterior, enquanto durar a vigência do Programa;

III – nas hipóteses do inciso III pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a situação de calamidade ou emergência;

IV – nas hipóteses do inciso II do artigo anterior, no prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, caso necessário à execução do Convênio.

Artigo 4º - A remuneração e a jornada de trabalho do pessoal contratado no regime instituído por esta lei corresponderão às mesmas previstas para o cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, observado o vencimento inicial do cargo.

Parágrafo único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pelo Município, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Artigo 5º - A forma e os critérios para o recrutamento do pessoal a ser contratado sob o regime desta lei serão estabelecidos nos termos do Regulamento, observado sempre a fixação de critérios objetivos para a contratação, respeitando-se os princípios da moralidade e da impessoalidade.

Artigo 6º - Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta lei são os seguintes:

I – ser brasileiro ou naturalizado;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos seus direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave;

VI – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade ou função;

VII – possuir habilitação/ escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função.

Artigo 7º - Para fins de comprovação da saúde física e mental, o contratado será submetido à avaliação médica pelo serviço de saúde do Município ou por médico por ele credenciado.

Artigo 8º - Dentro do prazo de validade de concurso público, para o regime de contratação instituído por esta lei, será dada preferência aos candidatos aprovados em concurso público, obedecida a ordem de classificação do certame.

Artigo 9º - Os contratos com base na presente Lei Municipal submetem-se ao exercício da função pública nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores públicos efetivos, observadas as especificidades da temporariedade do contrato, inclusive para fins previdenciários, sendo vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário, integral ou proporcional, conforme o caso, será pago no dia 20 de dezembro do ano correspondente, ou no dia útil subsequente, quando essa data recair em dia não útil.

Artigo 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Artigo 11 - A rescisão do contrato administrativo regido por esta Lei dar-se-á nos seguintes casos:

I – unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da administração municipal;

II – a pedido do contratado;

III – unilateralmente, pelo Município, em caso do advento de nomeação de servidor aprovado em concurso público para o mesmo cargo, não havendo mais necessidade de se manter o contrato temporário;

IV – por condenação em processo administrativo disciplinar a pena de suspensão ou demissão.

Artigo 12 - As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

Artigo 13 - Ficam mantidos, sob a égide desta Lei, os contratos administrativos temporários já celebrados pela administração municipal.

Artigo 14 - Fica expressamente revogado a Lei Municipal nº. 05, de 23 de janeiro de 2009.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 20 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 610/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná, com o objetivo de efetuar o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Paraná, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município.

Art. 2º. Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé - PR, 20 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR E O IEPTB/PR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ OBJETIVANDO A REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES OU DE QUAISQUER OUTRAS DESPESAS.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.208.514/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente Seccional, João Norberto França Gomes, titular da Carteira de Identidade RG nº. 1.890.830-1/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 519.921.249-49, doravante denominado IEPTB-PR, e o **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.920.834/0001-87 com sede na Rua Eduardo Bertoni Júnior, 471, Centro, Salto do Itararé/PR, neste ato representado pelo representante legal do Município, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, portador do RG nº. 5.638.487-1 e inscrito no

CPF nº. 790.955.269-68, residente e domiciliado na Rua Emílio Delsoto, 1049, Centro, Salto do Itararé/PR, considerando o disposto na Lei nº. 9.492/1997 alterada pela Lei nº 12.767/2012, Lei nº 14.697/2015 e Seção 13 do Capítulo 07 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **IEPTB/PR** e o Município de Salto do Itararé, disciplinam a tramitação de documentos e informações necessárias ao protesto de títulos que estão sob a responsabilidade do Município de Salto do Itararé, ou seja, as certidões de Dívida Ativa expedidas pelo município, considerando a relevância e a necessidade de segurança das informações nos procedimentos relacionados ao protesto de títulos das Autarquias e Fundações Públicas, conforme expressa previsão do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 9.492/1997, introduzido pela Lei nº. 12.767/2012, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos na forma eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Cabe ao Município de Salto do Itararé:

2.1.1. Elaborar as Certidões de Dívida Ativa em formato eletrônico e assinadas digitalmente. As certidões de Dívida Ativa expedidas pelo Município de Salto do Itararé são títulos executivos extrajudiciais que poderão ser levados a protesto, na qual deverão conter as seguintes informações, conforme prevê o parágrafo 5º, artigo 2º da Lei 6.830/1980: Identificação do apresentante; Nome do credor principal; Número do CPF /CNPJ ou documento de identificação do credor; Nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver; Número do CNPJ ou CPF do devedor principal; Endereço, cidade e CEP do devedor principal; Valor líquido devido ao apresentante; Valor das custas (se houver); Valor de honorários (se houver); Local e data; Assinatura do Procurador/Prefeito ou autoridade responsável e delegada para tanto.

2.1.2. O Município de Salto do Itararé procederá ao encaminhamento mensal dos títulos (CDA's) para protesto a Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/PR, sediado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, 18º andar, conj. 1808 a 1811, Condomínio MID WORK, Centro, Curitiba/PR, fone: (41) 3779-9731, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, por mensagem eletrônica, assinada digitalmente, bem como a GUIA de recolhimento, com as instituições bancárias *conveniadas*,

correspondentes a cada título, para quitação por parte do Tabelião de Protestos no caso de pagamento realizado pelo devedor.

2.1.3. Considera-se formulado o pedido de protesto pela comunicação feita pelo Município de Salto do Itararé mediante mensagem eletrônica certificada eletronicamente, expedida do remetente para o destinatário Central de Remessa de Arquivo - CRA, através de sistema de integração (xml) ou através de acesso com login e senha do administrador, onde será encaminhado o arquivo no Layout Febraban, como informações das Certidões de Dívida Ativa e Guia para repasse ao apresentante.

2.1.4. As Certidões de Dívida Ativa poderão ser enviadas para protesto por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica), ou ainda por mediante simples indicação do órgão público competente, neste caso deverá constar da indicação a menção de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais.

2.1.5. No caso de envio das Certidões de Dívida Ativa por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica) títulos serão assinados eletronicamente por quaisquer do(s) servidor(es) municipal(is) (Analistas fiscais e Fiscais de tributos) abaixo relacionados, dispensada a coincidência de assinaturas no mesmo arquivo:

Nome: Edson Euzébio de Souza

Matricula: 31.151

CPF: 709.020.629-72

e-mail: santanaeuzebio@msn.com

2.1.6. A alimentação do sistema utilizado pela CRA com as informações extraídas dos títulos recebidos será de responsabilidade exclusiva do Município de Salto do Itararé

2.2. Cabe ao IEPTB/PR:

2.2.1. Efetuar a remessa das informações e arquivos necessários aos OFÍCIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DO ESTADO DO PARANÁ, impreterivelmente, até o dia 12º (décimo segundo) dia do mês de recebimento das CDAs enviadas a protesto, também por mensagem eletrônica, arquivo em PDF devidamente assinado, ou por simples indicação, o qual os distribuirá no menor prazo possível, no intuito de evitar que o término do tríduo legal para adimplemento da obrigação ultrapasse o último dia útil do mês.

2.2.2. Fornecer o arquivo confirmação com os dados de todos os títulos distribuídos ao município.

2.2.3. Fornecer o arquivo retorno com as ocorrências de cada título ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTROS PROCEDIMENTOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores nas seguintes formas:

- No ato elisivo do protesto (pagamento)

- No ato do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo dos emolumentos de protesto e de

cancelamento serem feitos com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após encaminhada a Certidão de Dívida Ativa a protesto, o município responsabiliza-se por encaminhar os devedores ao Tabelionato competente para o recebimento dos valores devidos até o recebimento do retorno das soluções dos títulos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a lavratura do protesto, os Tabelionatos de Protesto deverão orientar os devedores procurar o apresentante, a fim de quitar a dívida.

PARÁGRAFO QUARTO – As **CARTAS DE ANUÊNCIA/CANCELAMENTO** – Autorização de cancelamento – poderão ser enviados pelo sistema da CRA, na qual serão visualizados pela Serventia; porém, o protesto somente será cancelado mediante comparecimento do devedor ao cartório e com o devido pagamento dos emolumentos e demais despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – As **CARTAS DE RETIRADA** – Autorização de retirada antes do protesto lavrado, serão enviadas à CRA/PR por mensagem eletrônica, devidamente assinada digitalmente, da qual a destinatária fornecerá recibo, validando o requerimento e promovendo o envio imediato da retirada do protesto junto ao(s) Tabelionato(s); porém, a retirada será efetivada mediante comparecimento do devedor ao Tabelionato para pagamento dos emolumentos e demais despesas devidas por Lei. Solicitações de retiradas efetuadas por envio indevido pelo apresentante, o próprio apresentante fica responsável pelo pagamento dos emolumentos, distribuição e Taxas devidas por lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Solicitação de desistência e Autorização de desistência de títulos enviados a protesto poderão ser inseridos no sistema CRAPR, antes da lavratura do protesto e do retorno da solução, até às 15h59 de cada dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – **SUSTAÇÃO DEFINITIVA, CANCELAMENTO DO PROTESTO POR ORDEM JUDICIAL OU CANCELAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO** – nos casos de sustação definitiva, cancelamento do protesto por ordem judicial ou cancelamento sob responsabilidade do **CONVENIADO**, a seu pedido, o **TABELIÃO**, realizará o ato tão logo receba a ordem judicial ou o pedido de cancelamento, a cargo do conveniado, em formato eletrônico. Até o dia 05 de cada mês, o **TABELIÃO**, emitirá um relatório referente aos títulos sustados em definitivo, cancelados por determinação judicial ou cancelados sob a responsabilidade do conveniado no mês imediatamente anterior, e enviará a cobrança diretamente ao **CONVENIADO**, que terá até o dia 10 do mesmo mês para efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Da mesma forma, as solicitações de cancelamento de protesto já lavrados poderão ser enviadas pelo município para o sistema da CRA/PR até às 18h00min.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos ocorridos deverão ser comunicados pelos Tabelionatos à CRA/PR imediatamente após o

pagamento, via sistema próprio (CRA/PR), sendo que esta informação constará no arquivo retorno.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando do pagamento por parte do devedor antes do protesto, os tabelionatos de protesto ficam obrigados a efetuar a quitação por meio da GUIA de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento (§ 2º do art. 19 da Lei nº 9.492/97). Os pagamentos ocorridos antes do protesto serão comunicados pelo Tabelionato à CRA, através de arquivos eletrônicos, imediatamente após o vencimento do prazo para pagamento, ficando a informação à disposição do Município de Salto do Itararé no site <https://crapr.cra.br.com.br>, para livre e oportuna consulta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Tabelião que não observar o previsto no parágrafo nono, havendo pagamento do título pago pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do título, em virtude da atualização pelo IPCA, mais juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todas as informações e o histórico integral de ocorrência em cada título protestado deverão ser lançados e armazenados no sistema da CRA (<https://crapr.cra.br.com.br/>) ficando à livre disposição do município por meio do fornecimento de LOGIN e SENHA ou através da integração das informações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 9.492/1997.

CLÁUSULA QUARTA – PRAÇA DE PROTESTO:

4.1. O protesto das Certidões da Dívida Ativa – CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade. Não havendo Tabelionato de Protesto de Títulos no município do devedor, a praça de protesto deverá ser a comarca disposta na relação de comarcas e distritos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS:

5.1. O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS FÍSICOS:

6.1. Todos os documentos físicos (títulos protestados ou não, comprovantes de notificação, de pagamento ou do protesto, dentre outros) deverão ser recolhidos, pelo Município de Salto do Itararé nos Tabelionatos de Protesto competentes, ou então, deverão ficar arquivados na Serventia.

6.1.1. Para recolhimento dos documentos, o município deverá disponibilizar de pessoas previamente autorizadas junto à CRA/PR

através de ofício assinado pelo representante legal do município para segurança das informações.

6.1.2. Em casos que o município desejar não retirar os documentos físicos, os mesmos ficarão arquivados na Serventia.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES:

7.1. Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do **OBJETO**.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA:

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza, sendo que, durante o transcurso desses 30 (trinta) dias e em relação aos títulos e documentos de dívida já apresentados, não poderá ser exigido o pagamento de custas e emolumentos de forma diversa da pactuada nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

9.1. O presente Termo de Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGRAS:

10.1. As regras aqui pactuadas têm validade apenas para o protesto de títulos de devedores domiciliados no Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS TRATATIVAS:

11.1. Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. As partes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, de de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
Responsável legal

JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES
Presidente do IEPTB/PR

Nome: _____
CPF: _____
Testemunha

Nome: _____
CPF: _____
Testemunha

LEI Nº 611/2022

Súmula: Regulamenta, determina atribuições e competências e altera funções gratificadas e gratificações a serem pagas aos servidores públicos da estrutura organizacional do Município de Salto do Itararé - PR.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei tem como objetivo regulamentar, determinar as atribuições e competências e alterar as funções gratificadas e gratificações a serem pagas aos servidores públicos da estrutura organizacional do Município de Salto do Itararé, além de estabelecer outras providências.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e transformar as simbologias das Funções Gratificadas do Quadro de Servidores do Município de Salto do Itararé, nos termos do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Fica determinado o mês de janeiro de cada exercício como data-base para revisão geral anual dos vencimentos das funções gratificadas, em conformidade com a Emenda Constitucional 19, através do índice oficial determinado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - As funções gratificadas, possuem natureza transitória, e somente será atribuída quando o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

Artigo 4º - As funções gratificadas vinculam-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional), não se tratando de vantagem inerente ao cargo ou à função, mas concedida em face das condições excepcionais do serviço e dependem de ato concessivo expresso do Chefe do Executivo.

§1º - Não se considera alteração unilateral e nem violação à estabilidade financeira a determinação do Chefe do Executivo para que o respectivo servidor público, que esteja recebendo a gratificação, deixe de recebe-la quando cessado o exercício da atividade operacional que lhe dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justifique.

§2º - A cessação do recebimento da gratificação, nos termos do §1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao servidor público o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 20 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

Ficam criadas transformadas e regulamentadas as Gratificações Inerentes aos Cargos arrolados neste Anexo:

CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
Encarregado do Departamento de Licitações	FG1	R\$ 1.772,64
Encarregado do Departamento de Recursos Humanos	FG1	R\$ 1.772,64
Encarregado do Departamento de Tesouraria	FG1	R\$ 1.772,64
Encarregado da Sala de Vacinação	FG2	R\$ 886,32
Encarregado do Departamento Administrativo da Educação	FG2	R\$ 886,32
Encarregado do Departamento Administrativo da Saúde	FG2	R\$ 886,32
Encarregado do Departamento de Compras	FG2	R\$ 886,32
Encarregado do Departamento de Conservação De Estradas Vicinais	FG2	R\$ 886,32
Encarregado do Departamento de Identificação E CTPS	FG2	R\$ 886,32
Encarregado do Departamento de Indústria, Comércio E Geração De Emprego	FG2	R\$ 886,32
Encarregado do Departamento de Saúde Pública E Vigilância Sanitária	FG2	R\$ 886,32
Encarregado do Departamento de Serviços Mecânicos	FG2	R\$ 886,32
Encarregado do Departamento de Tributos	FG2	R\$ 886,32
Encarregado de Patrimônio e Almoxarifado	FG2	R\$ 886,32
Encarregado de Programas da Assistência Social	FG2	R\$ 886,32
Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro	FG3	R\$ 332,37
Presidente de Comissão	FG4	R\$ 276,97
Membro de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio	FG5	R\$ 166,18
Membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Demais Comissões	FG6	R\$ 138,48

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES - FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ENCARREGADO

01 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Atribuição:

conduzir, supervisionar, controlar planejar o preparo de licitação, os processos licitatórios; gerenciar a execução dos contratos administrativos e outros gerados através de processos licitatórios; orientar a comissão permanente de licitação; conduzir os pregões bem como concorrências e tomadas de preços; responder impugnações e dúvidas referentes aos editais e demais funções do cargo;

02 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atribuição:

Dirigir as tarefas administrativas do Departamento de Recursos Humanos relacionadas à anotação;

- Cadastro de pessoas;
- Cadastro de contratos;
- Geração de SEFIP;
- Levantamentos de FGTS;
- Lançamento de Empréstimo em consignações;
- Cálculo e lançamento de férias;
- Conferencia da Folha de pagamento em geral;
- Atendimento ao público, interno e externo, telefônico.

03 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Atribuição:

Desempenhar funções da tesouraria, pagar e receber as contas do Município; Autenticar pagamentos e recebimentos; controlar os saldos bancários; Preparar os depósitos e as retiradas bancárias; Efetuar as conciliações bancárias e controlar os avisos bancários, recibos de depósitos, aplicações e outros documentos bancários; Realizar relatórios específicos e boletins da situação do caixa; Executar outras tarefas afins.

06 - ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

Atribuição:

Planejar, apoiar, monitorar e avaliar as ações da atenção primária à saúde nos territórios das equipes da estratégia do Saúde da Família; Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção; Apoiar a organização e administração das unidades assistenciais sob sua responsabilidade; Prestar assistência ao Secretário Municipal de Saúde na tomada de decisões e na formulação e implementação de políticas de assistência à saúde, nos programas e projetos relacionados à atenção básica; Prestar contas dos resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo, referentes à sua área de atuação; Participar da construção do Plano Municipal da Saúde junto ao secretário municipal seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal; Gerar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais da atenção primária. Monitorar e propor correções nas informações oriundas do Sistema de Informação para a Atenção Básica. Dirigir as tarefas administrativas básicas do Departamento de Recursos Humanos, relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como recepção, registro de compromissos e informações; Delegar funções e monitorar os servidores; Controlar o registro de ponto dos funcionários.

04 – ENCARREGADO DA SALA DE VACINAÇÃO

Atribuição:

Manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação; Verificar a temperatura do (s) equipamento (s) de refrigeração; Separar os cartões de controle dos indivíduos com vacinação aprazada para o dia de trabalho ou consultar o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) para verificar os aprazamentos; Retirar do equipamento de refrigeração as vacinas e separar os diluentes correspondentes na quantidade necessária ao consumo na jornada de trabalho, considerando os agendamentos previstos para o dia e a demanda espontânea; Organizar vacinas e diluentes na caixa térmica, já com a temperatura recomendada, colocando-os em recipientes; Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

05 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

Atribuição:

Dirigir as tarefas administrativas do Departamento de Educação, relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como recepção, registro de compromissos e informações;

06 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS;

Atribuição:

Dirigir as tarefas administrativas do Departamento de Arrecadação e Receita, relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como recepção, registro de compromissos e informações Atendimento ao público; cálculo, inclusão e lançamento de tributos; certidões; desmembramento, retificação e unificação de área; envio de arquivos ao TCE/PR; execução do sistema de nota fiscal eletrônica, alvará de licença para funcionamento; administrar e fiscalizar o cadastro de imóveis rurais no município; fiscalizar projetos relativos à discriminação, arrecadação, regularização e destinação de terras públicas; georreferenciamento, medição e a demarcação de imóveis rurais;

07 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Atribuição:

estabelecer a nomenclatura e descrição do material e bens de consumo, a fim de possibilitar sua identificação; estudar e pesquisar tipos de materiais e maquinários visando à elaboração de padrões de qualidade e desempenho; controlar a emissão das requisições de compra de materiais e autorizações de serviços, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira; coordenar a coleta de preços, através de pesquisas de mercado, com vistas à realização de compras, verificando a qualidade, condições de entrega e prazos de pagamento, em obediência à legislação vigente.

08 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Atribuição:

Coordenar e implementar a política e a ação de manutenção das estradas de uso da zona rural do município, tornando as vias de escoamento da produção agropecuária duráveis; Gerenciar os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais; Acompanhar a construção e manutenção de rotina nas estradas vicinais existentes; Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

09 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CTPS;

Atribuição:

Elaborar requerimento, colher impressão digital do cidadão e enviar junto com os documentos necessários para o Instituto de Identificação do Paraná; Alistar o cidadão que completar 18 anos dentro do prazo estipulado; Realizar a entrega do CDI no dia estipulado; Emitir a 2ª via do CDI para o cidadão que teve extravio do mesmo; Fornecer Atestado de Desobrigado para maior de 45 anos; Fazer mensalmente os mapas para entregar na reunião mensal; Emissão da Carteira de Trabalho: Montar requerimento, colher impressão e enviar para o Ministério do Trabalho e Emprego.

10 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GERAÇÃO DE EMPREGO

Atribuição:

Preparar e organizar atividades de treinamento para empresas, empresários e colaboradores de empresas, buscando, especialmente, a qualificação dos serviços e produtos; Divulgar empresas e produtos erexinenses, atos e políticas de incentivo, marketing e promoção dos produtos locais; Promover a participação de empresas e produtos de Salto do Itararé em Feiras e Eventos, com o objetivo de promover as marcas dos produtos Saltenses; Planejar, Executar, Fiscalizar projetos que retirem os vulneráveis e possam possibilitar habilitação para Futuro emprego; Planejar, Executar, Fiscalizar Projetos que possibilitem aos vulneráveis obterem renda. Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

11 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atribuição:

Dirigir as tarefas administrativas do Departamento de Vigilância Sanitária, determinando as ações de fiscalização de saúde no município e as atividades relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como recepção, registro de compromissos e informações; Coordenação e supervisão do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Fiscalização e inspeções em estabelecimentos comerciais, odontológicos, médicos, farmácias e estabelecimentos hospitais, indústrias, inspeção em locais com radiação ionizantes (raio X odontológicos), observação de animais agressores, e coleta de animais peçonhentos; Fiscalização de serviço de água e esgoto; Coleta de material (cabeça de cães e gatos e morcegos) suspeitos de raiva e envio de material ao laboratório central do Estado; Investigação de surtos através de visitas domiciliares, em contato por hepatites, tuberculoses, e investigação de surto domiciliar.

12 - ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS

Atribuição:

Chefiar as tarefas administrativas da páteo relacionadas a oficina, bem como à coordenação e organização de serviços, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo dos trabalhos.

Coordenar os serviços de manutenção mecânica dos veículos automotores e seus equipamentos, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua vida útil; Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos; Solicitar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento. Anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle; Manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição; Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

13 – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Atribuição:

Dirigir as tarefas administrativas do Departamento de Arrecadação e Receita, relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como recepção, registro de compromissos e informações Atendimento ao público; cálculo, inclusão e lançamento de tributos; certidões; desmembramento, retificação e unificação de área; envio de arquivos ao TCE/PR; execução do sistema de nota fiscal eletrônica, alvará de licença para funcionamento; administrar e fiscalizar o cadastro de imóveis rurais no município; fiscalizar projetos relativos à discriminação, arrecadação, regularização e destinação de terras públicas; georreferenciamento, medição e a demarcação de imóveis rurais;

14 – ENCARREGADO DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Atribuição:

Receber, registrar e estocar todos os materiais, insumos e equipamentos comprados ou recebidos a qualquer título pela Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, com exceção daqueles destinados a fruição ou incorporação imediata em obras ou serviços públicos ou que, pelas dimensões, acarretem dificuldades para futuro transporte aos locais de utilização, bens estes cujo registro e controle ficará a cargo do apontador da obra ou do responsável pelo Departamento de Patrimônio; Negar-se ao recebimento de materiais, insumos e equipamentos comprados ou recebidos a qualquer título pela Prefeitura Municipal, que estejam em desacordo com os descritivos existentes nos documentos legais que ampararam as aquisições ou que estejam, conforme a natureza do material, insumo ou equipamento, fora das condições adequadas de uso; Promover a distribuição ou entrega, e a baixa no controle de estoque dos materiais, insumos e equipamentos a seu cargo, sempre a partir de requisições de saída, as quais poderão ter natureza programática-permanente para os materiais, insumos ou equipamentos de utilização periódica e constante dos diversos setores da administração; Promover o inventário periódico dos materiais, insumos e equipamentos a seu cargo.

15 – ENCARREGADO DE PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL

Atribuição:

Dirigir as tarefas administrativas do Departamento de Bolsa Família, Peti e demais Programas Sociais, relativas à anotação,

redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como recepção, registro de compromissos e informações; Atendimento ao público; solicitação visitas domiciliares; Acompanhamento e encaminhamento nos serviços sócio-educativos prestando também incentivo e autonomia e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Encaminhamento para BPC; Encaminhamento para CREAS; Orientação para Carteira de Idoso; Orientações em geral.

LEI Nº 612/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.4.061.0013.0002 – Pagamento de Dívida – Precatórios e Sentenças Judiciais

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
R\$ 60.000,00
Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00
Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 25.000,00
Fonte 303

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 284.000,00
Fonte 303

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 74.000,00
Fonte 494

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 25.000,00
Fonte 494

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 75.000,00
Fonte 103

07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 2.000,00
Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00
Fonte 1000

30.001.04.122.0011.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 50.000,00
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 5.000,00
Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00
Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 9.000,00
Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00
Fonte 504

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.500,00
Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviário (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.000,00
Fonte 1000

05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 11.000,00
Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -
R\$ 5.000,00
Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 20 de julho de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0411

Página 11

Fonte 1000
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00

Fonte 303
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.000,00

Fonte 303
06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 125.000,00

Fonte 1000
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 32.000,00

Fonte 1000
06.001.10.301.0006.2009 – Manutenção das UBS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

Fonte 303
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 23.000,00

Fonte 303
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 8.000,00

Fonte 494
06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB Variável
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 6.000,00

Fonte 1000
06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.000,00

Fonte 494
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 25.000,00

Fonte 494
06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção da Farmácia Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00

Fonte 1000
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 15.000,00

Fonte 303
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 6.000,00

Fonte 303
07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 14.000,00

Fonte 104
07.001.12.368.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 60.000,00
Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 14.000,00

Fonte 1000
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 2.500,00
Fonte 104

07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRE ESCOLA)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 95.000,00

Fonte 1000
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 40.000,00

Fonte 103
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.000,00

Fonte 104
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de julho de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 613/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 725.065,56 (Setecentos e vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

LEI Nº 614/2022

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 129.200,00

Fonte 748

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 113.746,51

Fonte 501

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 150.000,00

Fonte 501

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.70.41.00 – Contribuições
R\$ 21.000,00

Fonte 1846

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
R\$ 15.000,00

Fonte 1846

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 27.570,00

Fonte 1846

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 151.869,20

Fonte 104

07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 70.000,00

Fonte 102

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 16.679,85

Fonte 1039

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 30.000,00

Fonte 102

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de julho de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 634.836,18 (Seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 148.998,75

Fonte 617

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 320.000,00

Fonte 518

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
R\$ 10.000,00

Fonte 1019

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 61.318,23

Fonte 1019

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
R\$ 77.839,34

Fonte 1038

07.001.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 16.679,86

Fonte 1039

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de julho de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 43/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.4.061.0013.0002 – Pagamento de Dívida – Precatórios e Sentenças Judiciais

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
R\$ 60.000,00

Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 25.000,00

Fonte 303

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 284.000,00

Fonte 303

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 74.000,00

Fonte 494

06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 25.000,00

Fonte 494

07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 75.000,00

Fonte 103

07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 2.000,00

Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Fonte 1000

30.001.04.122.0011.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 50.000,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 5.000,00

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00

Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 9.000,00

Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00

Fonte 504

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.500,00

Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviário (Estradas Rurais e Vicinais)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.000,00

Fonte 1000

05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 11.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -
R\$ 5.000,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

Fonte 1000
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 10.000,00

Fonte 303
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 1.000,00

Fonte 303
06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 125.000,00

Fonte 1000
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 32.000,00

Fonte 1000
06.001.10.301.0006.2009 – Manutenção das UBS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.000,00

Fonte 303
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 23.000,00

Fonte 303
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 8.000,00

Fonte 494
06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB Variável
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 6.000,00

Fonte 1000
06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.000,00

Fonte 494
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 25.000,00

Fonte 494
06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção da Farmácia Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00

Fonte 1000
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 15.000,00

Fonte 303
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 6.000,00

Fonte 303
07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 14.000,00

Fonte 104
07.001.12.368.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 60.000,00
Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 14.000,00

Fonte 1000
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 2.500,00
Fonte 104

07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRE ESCOLA)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 95.000,00

Fonte 1000
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 40.000,00

Fonte 103
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.000,00

Fonte 104
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 20 de julho de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 44/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 725.065,56 (Setecentos e vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

DECRETO Nº 45/2022

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 129.200,00

Fonte 748

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 113.746,51

Fonte 501

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 150.000,00

Fonte 501

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.70.41.00 – Contribuições
R\$ 21.000,00

Fonte 1846

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
R\$ 15.000,00

Fonte 1846

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 27.570,00

Fonte 1846

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 151.869,20

Fonte 104

07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 70.000,00

Fonte 102

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 16.679,85

Fonte 1039

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 30.000,00

Fonte 102

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de julho de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 634.836,18 (Seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 148.998,75

Fonte 617

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 320.000,00

Fonte 518

06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
R\$ 10.000,00

Fonte 1019

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB Variável

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 61.318,23

Fonte 1019

07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
R\$ 77.839,34

Fonte 1038

07.001.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 16.679,86

Fonte 1039

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 20 de julho de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0411

Página 16

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de julho de
2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL